

Processo Administrativo nº: 163/2025

Área Requisitante: Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA HIGIENIZAÇÃO, RECARGA, LIMPEZA, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA

A contratação direta, fundamentada na situação de necessidade, deve ser precedida com a formalização adequada, devendo estar presente o processo que a justifique, com demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da Dispensa de licitação. Por se tratar de procedimento de exceção, o ato administrativo deve se ater aos estritos liames da legislação municipal vigente, respectivamente:

Art. 75. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Dispensa para serviços de publicidade e divulgação.

O inciso III do referido artigo dispõe sobre a Dispensa de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Dispensa para serviços de publicidade.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação para este tipo serviço é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua notória especialização e disponibilidade para realização do serviço.

Nesse sentido, é legítimo contratar uma empresa que se enquadre na legislação, conforme, art. 75, II, da Lei Federal n 14.133/2021, que trata da Dispensa de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo para fins do disposto da lei pátria.

Assim em face do objeto singular (atividades de natureza intelectual), sendo necessário para sua execução, habilitação específica, características próprias do executor a ser contratado, escolhemos a empresa:

Razão Social: DOUGLAS AFONSO SILVA00549456155.

CNPJ: nº 22.868.199/0001-07

Valor Proposto: R\$ 53.900,00(cinquenta três mil e novecentos reais)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL
1	36	Serv.	HIGIENIZAÇÃO - AR CONDICIONADO - 7 A 12 MIL BTUS	R\$ 300,00	R\$ 19.200,00
2	4	Serv.	HIGIENIZAÇÃO - AR CONDICIONADO - 18 A 24 MIL BTUS	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
3	25	Serv.	RECARGA DE FLUIDO REFRIGERANTE (GÁS)	R\$ 500,00	R\$ 17.000,00
4	88	Serv.	LIMPEZA DE FILTRO DE AR	R\$ 50,00	R\$ 6.800,00
5	10	Serv.	REMOÇÃO DE AR CONDICIONADO	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
6	10	Serv.	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	R\$ 680,00	R\$ 6.800,00
				R\$	R\$ 53.900,00

Espécie: Dispensa.

Amparo Legal: Art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Processo formalmente em ordem, autuado e numerado nos moldes da administração pública vigente, visando atender as necessidades do Município de Brejinho de Nazaré - TO.

Nos autos constam as instruções formais por parte da equipe técnica de planejamento, inclusive as relativas à reserva orçamentária.

DO AMPARO LEGAL

Tendo em vista a experiência da empresa **DOUGLAS AFONSO SILVA00549456155.**, o procedimento caracterizou-se como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme previsto no Art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133,2021, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Dispensa para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha desta administração para a contratação direta da empresa **DOUGLAS AFONSO SILVA00549456155**, inscrita com **22.868.199/0001-07**. Valor global **R\$ 53.900,00(cinquenta três mil e novecentos reais)**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA HIGIENIZAÇÃO, RECARGA, LIMPEZA, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOR PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Coube ao departamento de compras da Secretaria Municipal de Saúde de Brejinho de Nazaré, Estado do Tocantins, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova da empresa através da sua experiência ao longo dos anos, e de grande confiança aos trabalhos executados, permitindo, desta forma, a contratação direta.

Portanto, ao que se vê a empresa está apta para desenvolver a prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de compras públicas para atender as necessidades do Município de Brejinho de Nazaré - TO.

DA APROVAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa apresentou **ORÇAMENTO** dos serviços ofertados, que foi recebido e aprovado pelo Senhor **MURILO LUIZ MARTINS MORAIS**, Prefeito Municipal de Brejinho de Nazaré TO, sendo este o responsável pela aceitação dos preços ofertados.

DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Foram juntados aos autos do processo os documentos que comprovam a regularidade da empresa, que se encontra **HABILITADA** para desenvolver a prestação de serviços conforme objeto em tela.

DO CONTRATO

Nos termos do Art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2014, em razão de eventuais garantias e prestação dos serviços, segue para apreciação e parecer a **MINUTA DE CONTRATO** a ser firmado entre as partes.

Brejinho de Nazaré – TO, 21 de Março de 2025.


PATRÍCIA RODRIGUES DE ANDRADE
Agente de Contratação
Decreto: 015/2025

